



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 30 de abril de 2021**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida José Pedro Loureiro de Melo 1070, na cidade de Gramado dos Loureiros - RS, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a prestação de serviços na área de **transporte escolar**, no trajeto descrito no anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente, como se aqui estivesse transcrito, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 011/2006, de 04 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93:

1 – OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresas prestadoras de serviços relacionados ao Transporte Escolar do Município, conforme as especificações técnicas, roteiros e descrições a seguir:

- Realização de transporte escolar no seguinte roteiro, percorrendo 79 (setenta e nove) quilômetros por dia e transportando até 32 alunos, por viagem. O contrato será conforme calendário escolar de aulas presenciais a ser determinado pela Secretaria de Educação.

Trajeto diário - Saindo às 06h20min., da Sede do Município, passando pela Linha Alto Alegre, Linha Tavares, Linha Aguinhas, rumando a Linha Tavares, e retornando pela Linha Alto Alegre, Escola Manoel Gonçalves Machado, e após, com destino final a cidade de Gramado dos Loureiros às 07h40min. Retornando às 11h50min., no mesmo roteiro, chegando na sede às 13:00 horas e novamente o mesmo roteiro às 17:00 horas, saindo da sede e retorno ao destino, chegando às 18h20min.

1.2 - Para os fins da presente Licitação, deverão ser observadas as normas legais pertinentes ao transporte de escolares, em especial, as constantes da Legislação Municipal; Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e Regulamentações do CONTRAN e DETRAN.

1.3 - Os serviços serão executados junto ao trajeto relacionado neste edital, ou conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação.

1.4 - Havendo necessidade de adequação dos trajetos para o atendimento específico da clientela estudantil, e, mediante procedimento administrativo formulado pela Secretaria de Educação, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, poderá ser aditivado o instrumento contratual, de acordo com as normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.5 – A empresa vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

a) Comprovante de propriedade do veículo pela licitante através da apresentação do CRV (Certificado de Registro de Veículo) e do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), e, Declaração de Disponibilidade do veículo para prestação do serviço de transporte específico para o objeto licitado, que atendam os requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

b) Comprovação que o veículo indicado para o certame preenche os requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), através da apresentação de Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN. Para os licitantes que efetuaram a vistoria dos veículos para a obtenção da Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar no prazo de habilitação contido no edital, porém, ainda não possuem a documentação para a apresentação no mesmo prazo, será aceito, para fins de habilitação no certame, declaração firmada pelo licitante da realização tempestiva da vistoria, condicionando a sua posterior apresentação no ato da assinatura do contrato, caso vencedor do certame;

c) Indicação do condutor do veículo, devendo, ainda apresentar os seguintes documentos em relação ao condutor:

I - Cédula de Identidade, comprovando possuir idade superior a 21 (vinte e um anos), nos termos do Inciso I, art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Carteira Nacional de Habilitação, comprovando ser habilitado na Categoria “D”, de acordo com o Inciso II, art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

III – Documentação comprobatória de aprovação em curso especializado à condução de escolares, de acordo com a regulamentação do CONTRAN (art. art. 138, V, Lei nº 9.503/1997);

IV- Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

V- Comprovante que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

d) Declaração, firmada pelo responsável pela empresa, que os condutores atendem as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

e) Declaração de que se compromete a efetuar contratação de seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo, no mínimo, cobertura por morte acidental e cobertura por acidente;

f) Laudo de vistoria do veículo, a ser fornecido por Engenheiro Mecânico, podendo ser substituído por Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN.

g) Comprovação de que o veículo não é inferior ao ano de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2021
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado;

c) preço unitário por quilometro, para o trajeto, constante no anexo I, indicado por moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) apresentar em anexo a proposta planilha de custos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 45 s (quarenta e cinco segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.3. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

7.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede / matriz;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- d) Certidão conjunta de Regularidade Fiscal da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

7.1.5. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por quilometro, no trajeto, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

10. DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11 - DO RECEBIMENTO:

11.1. Os objeto do presente edital deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação de Gramado dos Loureiros – RS., sito na Avenida José Pedro Loureiro de Melo 1070, no horário de expediente.

11.2. Verificada a desconformidade de algum dos anexos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, até o 12º dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

0502-05 Ensino Infantil e Fundamental
2030- Manutenção do Transporte Escolar
Cod. 4171 – 339039990500 – Transporte Escolar

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Gramado dos Loureiros, RS, na Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida José Pedro Loureiro de Melo 1070, ou pelo telefone/fax 54.3613.7157, ou no site www.gramadodosloureiros.rs.gov.br, horário comercial, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria Municipal de Administração.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gramado dos Loureiros, 14 de abril de 2021.

ARTUR CEREZA

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Jocelia A. Segalla

Procuradora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL 009/2021

Realização de transporte escolar no seguinte roteiro, percorrendo 79 (setenta e nove) quilômetros por dia e transportando até 32 alunos, por viagem. O contrato será conforme calendário escolar de aulas presenciais a ser determinado pela Secretaria de Educação.

Trajeto diário - Saindo às 06h20min., da Sede do Município, passando pela Linha Alto Alegre, Linha Tavares, Linha Aguiinhas, rumando a Linha Tavares, e retornando pela Linha Alto Alegre, Escola Manoel Gonçalves Machado, e após, com destino final a cidade de Gramado dos Loureiros às 07h40min. Retornando às 11h50min., no mesmo roteiro, chegando na sede às 13:00 horas e novamente o mesmo roteiro às 17:00 horas, saindo da sede e retorno ao destino, chegando às 18h20min.

Cotação – Menor preço por Km rodado, no roteiro

Valor de referência, ou seja, pesquisa de preços: R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) o quilometro (km)

1- Para os fins da presente Licitação, deverão ser observadas as normas legais pertinentes ao transporte de escolares, em especial, as constantes da Legislação Municipal; Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e Regulamentações do CONTRAN e DETRAN.

2- Os serviços serão executados junto ao trajeto relacionado neste edital, ou conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação.

3 - Havendo necessidade de adequação dos trajetos para o atendimento específico da clientela estudantil, e, mediante procedimento administrativo formulado pela Secretaria de Educação, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, poderá ser aditivado o instrumento contratual, de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 – A empresa vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos:

a) Comprovante de propriedade do veículo pela licitante através da apresentação do CRV (Certificado de Registro de Veículo) e do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), e, Declaração de Disponibilidade do veículo para prestação do serviço de transporte específico para o objeto licitado, que atendam os requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

b) Comprovação que o veículo indicado para o certame preenche os requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), através da apresentação de Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN. Para os licitantes que efetuaram a vistoria dos veículos para a obtenção da Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar no prazo de habilitação contido no edital, porém, ainda não possuem a documentação para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

apresentação no mesmo prazo, será aceito, para fins de habilitação no certame, declaração firmada pelo licitante da realização tempestiva da vistoria, condicionando a sua posterior apresentação no ato da assinatura do contrato, caso vencedor do certame;

c) Indicação do condutor do veículo, devendo, ainda apresentar os seguintes documentos em relação ao condutor:

I - Cédula de Identidade, comprovando possuir idade superior a 21 (vinte e um anos), nos termos do Inciso I, art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Carteira Nacional de Habilitação, comprovando ser habilitado na Categoria “D”, de acordo com o Inciso II, art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

III – Documentação comprobatória de aprovação em curso especializado à condução de escolares, de acordo com a regulamentação do CONTRAN (art. art. 138, V, Lei nº 9.503/1997);

IV- Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro; V- Comprovante que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

d) Declaração, firmada pelo responsável pela empresa, que os condutores atendem as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

e) Declaração de que se compromete a efetuar contratação de seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo, no mínimo, cobertura por morte acidental e cobertura por acidente;

f) Laudo de vistoria do veículo, a ser fornecido por estabelecimento autorizado, podendo ser substituído por Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN.

g) Comprovação de que o veículo não é inferior ao ano de 2000.

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 09/2021, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail, nome do contato:

Declaração de validade de proposta:

Nome e cargo na empresa da pessoa que assinará o contrato:

Preços:

PARA O TRAJETO DESCRITO NO ANEXO I – POR KM. – R\$ _____

1) O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital e no anexo I.

2) No caso de serem ofertados lances verbais, estes serão realizados com base no valor do quilometro, por trajeto, o valor ofertado (por lance) não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo), do último lance ofertado.

Data/...../.....

Assinatura

Nome

Obs: Apresentar em anexo planilha de custos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO Nº 09/2021

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º . e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de Gramado dos Loureiros, RS, na modalidade de Pregão, sob o n.º 009/2021, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de . de 2021.

Assinatura do dirigente da empresa

(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra “b.2”, do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o Município de Gramado dos Loureiros - RS., Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF, sob nº 94.703.964/0001-40, estabelecida à Rua José Pedro Loureiro de Melo nº 1070, na Cidade de Gramado dos Loureiros - RS, neste ato representado pelo Sr. ARTUR CEREZA, Brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante simplesmente denominada de PRIMEIRO CONTRATANTE e de outro lado a empresa, neste ato representada por seu proprietário, doravante simplesmente denominado de SEGUNDO CONTRATANTE, os quais por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante cláusulas:

Cláusula Primeira:

Constitui objeto deste ato a contratação de empresas prestadoras de serviços relacionados ao Transporte Escolar do Município conforme especificações técnicas, roteiros e descrições a seguir feitos:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá observar as normas legais pertinentes ao transporte escolar, em especial Legislação Municipal; Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e Regulamentações do CONTRAN e DETRAN.

Parágrafo Segundo: A inobservância da regra contida no parágrafo anterior acarretará a rescisão automática do contrato, independentemente de notificação ou aviso prévio;

Parágrafo Terceiro: Quando for exigido, a CONTRATADA deverá comprovar que os condutores de seus veículos possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatível com a legislação vigente, bem como apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

Parágrafo Quarto: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão, salvo quando devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

Cláusula Segunda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

O itinerário/roteiro estabelecido poderá ser alterado por aditivo contratual e desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso.

Cláusula Terceira:

Havendo necessidade de adequação dos trajetos para o atendimento específico da clientela estudantil e, mediante procedimento administrativo formulado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, este contrato poderá ser aditivado de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Cláusula Quarta:

Este instrumento terá vigência de um (01) ano, a contar de sua publicação na imprensa, durante o ano letivo, podendo, em havendo interesse do CONTRATANTE, ser renovado anualmente, mediante aditivo, por iguais períodos sucessivos até o limite estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Quinta:

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá, por quilômetro rodado, o valor de R\$ a ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão retirados da dotação orçamentária nº **05.02.3390.39.99.05.00. 2030**, constantes da lei-de-meios em execução e para os próximos, atinentes aos serviços de Transportes Escolares;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e prova documental das alterações;

Parágrafo Terceiro: Os valores serão revistos, a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimo igual ou superior a 5% no custo do combustível com comprovação documental;

Cláusula Sexta:

O valor de que trata a cláusula anterior também será revisado nos seguintes casos:

a) Ressalvados os impostos sobre a renda, quando houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

Cláusula Sétima:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados;
- c) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- d) Apanhar os alunos nos locais determinados;
- e) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização;
- f) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros por dolo ou culpa;
- g) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- h) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- k) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- l) Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editada.

Cláusula Oitava:

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

Cláusula Nona:

São obrigações da CONTRATADA e que deverão ser observadas rigorosamente sob pena de rescisão unilateral sem notificação:

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.;
- b) Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima “D” e certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução COTRAN nº. 57/98 ou outra que vier a substituí-lo;
- c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

Cláusula Nona Primeira:

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

Cláusula Nona Segunda:

A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato as condições de habilitação.

Cláusula Nona Terceira:

Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona Quarta:

A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação.

Cláusula Nona Quinta:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nos casos previstos no art. 78 da Lei de Licitações, naqueles que já foram expostos e, também, quando houver:

- a) Manifesta deficiência do serviço ou prestação do serviço de forma inadequada;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço ou do prazo-limite definido no parágrafo primeiro, da cláusula primeira;
- f) Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- g) Descumprimento das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Nona Sexta:

A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

Cláusula Nona setima:

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai/RS.

Gramado dos Loureiros,

Artur Cereza

Primeiro contratante

Segundo contratante

Testemunhas:

_____.
